

# Debate Institucional de melhores práticas para o enfrentamento da violência política de gênero nas eleições de 2024

**Procuradoria Regional Eleitoral  
no Rio de Janeiro**



## 1. Representação do GT VPG da Vice-PGE

### 1.1 Preservação da Prova Eletrônica

### 1.2 Oitiva de testemunhas (?)

### 1.3 Fundamentação dos fatos/Denúncia

## 2. Decisão de recebimentos da denúncia

### 2.1 Instrução Probatória

## 3. Voto do Relator – Condenação

## 1. Representação do GT VPG da Vice-PGE

- **Conduta praticada, no dia 17 de maio de 2022, no plenário da sessão pública extraordinária da Assembleia Legislativa do RJ (ALERJ), pelo deputado estadual Rodrigo Amorim;**
- **Recebimento da representação do GT VPG/PGE (dia seguinte);**
- **Discurso de menosprezo e discriminação à condição de mulher trans da vereadora do Município de Niterói – Benny Briolly, com fim especial de dificultar seu mandato. Discurso de ódio, sem conteúdo de debate político.**

## 1.1 Preservação da Prova Eletrônica

- **Solicitação de preservação com a coleta da prova (prova a existência da página)** – notícia com arquivo eletrônico deve ser enviada à um setor onde será colida adequadamente a prova para que se ateste que o material corresponde ao publicado (essa extração gerará um código *hash*).
- **Solicitação de preservação de outros vídeos disponíveis na internet** em contas públicas nas redes sociais e replicados na imprensa para dimensionar a publicidade.

## 1.1 Preservação da Prova Eletrônica

Salvar e garantir integridade dos dados:

- Prova digital: volátil
- Autenticidade: **garantir que a informação veio mesmo de onde se alega (screenshot da URL -Uniforme Resource Locator - combinação única de letras, números e/ou caracteres) e certificar gerando um código *hash* (código matemático único).**
- Integridade: **garantir que o manuseio da prova não a altera.**

## 1.2 Oitiva de testemunhas (?)

## 1.3 Fundamentação dos fatos/Denúncia

- Opção por não oitiva de testemunhas antes do ajuizamento da ação penal, porque o vídeo já falava por si próprio;
- Fundamentação da conduta em adequação ao tipo penal (c/c art. 327, do CE (?), no entanto, a redação de artigo criminal tem limitação restrita ao texto legal, que, com a alteração pela L. 14.192/21, não incluiu os arts. 326-A e 326-B do CE (contra-senso)

## 2. Decisão de recebimentos da denúncia

- Distribuição de memoriais, véspera do julgamento, para todos os julgadores e sustentação oral da narrativa ministerial na sessão

“PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 41 DO CPP E 357, § 2º DO CÓDIGO ELEITORAL. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. ART. 395 DO CPP. NÃO INCIDÊNCIA DA IMUNIDADE MATERIAL (CF, ARTIGO 53 CAPUT). NARRATIVA CLARA E EXPRESSA QUE SE AMOLDA À DESCRIÇÃO TÍPICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 326-B DO CÓDIGO ELEITORAL. DENÚNCIA RECEBIDA.” (Voto da Des Eleitoral Katia Junqueira Valverde, condutor e acolhido a unanimidade, TRE/RJ, em 23/8/2022)

## 2.1 Instrução Probatória

- Oitiva das testemunhas presenciais de diferentes posições políticas (duas do partido do acusado, duas do partido da vítima e duas de partidos diversos);
- assistente de acusação (contribuição);
- requisição judicial da íntegra do vídeo à ALERJ, que enviou de forma fracionada (véspera do julgamento, tentativa defensiva de suspensão do julgamento sob alegação de ausência da íntegra do vídeo)

### 3. Voto do Des Relator – Condenação

**“PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO IMPUTADO A DEPUTADO ESTADUAL QUE, AO DISCURSAR DA TRIBUNA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROFERIU PALAVRAS OFENSIVAS À DIGNIDADE DE VEREADORA DE NITERÓI. PRELIMINAR DEFENSIVA REJEITADA. NO MÉRITO, AUTORIA INCONTROVERSA. PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO ESPECIAL DO TIPO PENAL CONSISTENTE NA INTENÇÃO DE DIFICULTAR O EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR DA VÍTIMA. NÃO INCIDÊNCIA DA IMUNIDADE PARLAMENTAR. CONDENAÇÃO À PENA DEFINITIVA DE 1 ANO E 4 MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DA MULTA.(...)” (Voto Des Eleitoral Peterson Barroso Simão, TRE/RJ, voto em 14/3/2024, APE nº 0600472-46.2022.6.19.0000)**

### 3. Voto do Des Relator – Condenação

“2 – A autoria do discurso é incontroversa e o seu teor se amolda com perfeição ao tipo penal da violência política de gênero, previsto no art. 326-B do Código Eleitoral, já que inequívoco o propósito do réu de constranger e humilhar a vítima, menosprezando e discriminando a sua condição de mulher.

3 – O réu utilizou expressões fortes, tais como “Belzebu” e “aberração da natureza”, com o evidente objetivo de atingir a autodeterminação e ferir a dignidade pessoal e social da vítima.

4 – Ao empregar termos tão agressivos e aviltantes, o réu evidenciou a presença do elemento subjetivo especial do tipo penal da violência política de gênero, consistente na intenção de dificultar o exercício do mandato, porque os dizeres se relacionaram com a atividade parlamentar da vítima.

5 – Não incidência da imunidade material no caso concreto porque a liberdade de expressão e a inviolabilidade parlamentar não se compatibilizam com a propagação do ódio, do ato discriminatório e do preconceito. Precedente do E. STF.”

## CONTATO

**Neide Cardoso de Oliveira**      **prerj@mpf.mp.br**  
**Procuradora Regional Eleitoral**  
**Estado do Rio de Janeiro**

*Obrigada !*